



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 004/2026.

Processo: 1585/2026.

Autoria: Mesa Diretora e outros.

Assunto: Institui o Código de Ética do Servidor Público da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 4/2026, oriundo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha, que “Institui o Código de Ética do Servidor Público da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal de Vila Velha, fixando princípios, direitos, deveres, vedações, regras sobre conflito de interesses, restrições posteriores ao exercício de cargo em comissão e diretrizes para atuação da Comissão de Ética.

O texto normativo estrutura-se em disposições preliminares, objetivos, princípios, direitos, deveres, vedações e regras procedimentais relacionadas à apuração de condutas éticas, prevendo, ainda, a possibilidade de aplicação da penalidade ética de censura, com a devida fundamentação e ciência do servidor interessado.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, competência legislativa e técnica legislativa.

É o relatório.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução nº 4/2026 revela-se juridicamente adequado quanto à sua finalidade central, pois disciplina matéria de organização interna do Poder Legislativo Municipal, voltada à fixação de parâmetros éticos de conduta para os servidores da Câmara Municipal de Vila Velha. A instituição de código de ética no âmbito da própria Casa Legislativa insere-se no poder de auto-organização administrativa da Câmara, sobretudo quando a proposição não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, não impõe atribuições a órgãos estranhos ao Legislativo e não disciplina matéria reservada a outro ente ou Poder.

Sob o aspecto material, a proposição guarda compatibilidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A criação de regras objetivas de conduta, deveres funcionais, vedações éticas e mecanismos internos de orientação e apuração contribui para o fortalecimento da integridade institucional, da transparência administrativa e da proteção do interesse público.

O projeto também se mostra pertinente ao tratar de temas como sigilo profissional, preservação do patrimônio público, conflito de interesses, uso adequado das prerrogativas funcionais, respeito à hierarquia, urbanidade no atendimento ao público, vedação ao recebimento de vantagens indevidas, combate ao assédio moral e sexual e responsabilização ética de condutas incompatíveis com a função pública.

Não se identifica, portanto, inconstitucionalidade formal ou material capaz de impedir a tramitação da proposição. A iniciativa pela Mesa Diretora mostra-se compatível com a natureza interna da matéria, uma vez que o conteúdo normativo está restrito ao âmbito da Câmara Municipal, sem criação de obrigações para a Administração Municipal direta do Poder Executivo.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Há, contudo, pontos que merecem ressalva técnica. O procedimento previsto para a Comissão de Ética, especialmente quando houver possibilidade de aplicação de censura e registro no prontuário funcional, deve ser interpretado e aplicado com observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e da proporcionalidade. A previsão de rito sumário não autoriza supressão de garantias mínimas do servidor, devendo a apuração assegurar ciência dos fatos imputados, possibilidade de manifestação, produção de esclarecimentos e decisão fundamentada.

Também deve ficar preservada a distinção entre responsabilização ética e responsabilização disciplinar. A atuação da Comissão de Ética não substitui eventual sindicância, inquérito ou processo administrativo disciplinar quando a conduta também configurar infração funcional de natureza disciplinar. Nesse ponto, a própria proposição admite o encaminhamento do expediente à comissão responsável pelos procedimentos administrativos cabíveis, o que reforça a compatibilidade jurídica do texto.

No plano da técnica legislativa e da redação normativa, recomenda-se a realização de ajustes formais antes da consolidação final da proposição, sem prejuízo de sua aprovação quanto ao mérito jurídico. Entre os ajustes recomendáveis, destacam-se: a correção da expressão “no âmbito Poder Legislativo” para “no âmbito do Poder Legislativo”; a padronização da grafia “Seção”, em substituição a “Secção”; a correção da numeração dos capítulos, pois há repetição de “CAPÍTULO I”; a revisão da expressão “Administração Municipal Câmara Municipal”, constante do art. 4º; a correção da forma “Art 7º” para “Art. 7º”; a revisão pontual de grafias antigas, como “equidade”, “idéias” e “auto-estima”; a correção de concordância no art. 12; e a alteração do art. 17 para constar que “Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Tais impropriedades não comprometem a constitucionalidade, a legalidade ou a juridicidade da proposição, tratando-se de ajustes redacionais e de técnica normativa que podem ser sanados no âmbito da própria Comissão de Justiça e Redação, especialmente por se tratar de comissão competente também para a análise da redação legislativa.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pertinência normativa, recomendando-se apenas a realização dos ajustes de técnica legislativa e redação apontados no presente parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela aprovação da **Projeto de Resolução nº 4/2026**, pelos fundamentos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa expostos no presente parecer.

Vila Velha/ES, 18 de maio de 2026.

IVAN CARLINI
Presidente/Relator

DR. HÉRCULES
Membro

DEVACIR RABELO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003100370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em 18/05/2026 15:38
Checksum: **F6CF7D67C089FA7FD17439D051A5FBC4F2EB748535A2D6DE5352BED625FAB656**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em 20/05/2026 08:43
Checksum: **F967EB5CE11F53BA1FDA9782B5A57F9D3A4B2C163C647449277C449184386060**

